**PROJETO DE LEI Nº /2021**

***Classifica o doente renal crônico como pessoa***

***com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na constituição do Estado do Maranhão e dá outras providências.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Artigo 1** Fica classificada como pessoa com deficiência física a pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Maranhão e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** – São considerados pacientes renais crônicos, para efeito desta lei.

**I –** portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise.

**II** – Transplantados renais

**Artigo 2** As organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único** – Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

**Artigo 3** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Artigo** **4**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir os pacientes renais crônicos e transplantados na classificação de pessoas com deficiência (PCD), em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (LEI 13.146/2015).

As doenças renais são definidas como aquelas que apresentam lesão progressiva irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada. A DRC consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica-IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente.

Estima-se que no Brasil 10 milhões de indivíduos tenham algum grau de DRC. A prevalência é de 50/100.000 habitantes, inferior ao que é visto nos Estados Unidos (110/100.000) e no Japão (205/100.000), o que sugere que seja uma doença sub diagnosticada. De acordo com o último Censo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, existem mais de 110 mil brasileiros em diálise, sendo 90% em hemodiálise, com um custo anual de dois bilhões de reais, (UNA-SUS/UFMA).

Na última década, houve um aumento de mais de 100% no número de pacientes em diálise. Como causa de DRC, o censo apontou 35,2% para hipertensão, 27,5% para diabetes, 12,6% para glomerulonefrites, 4,2% para doença renal policística e 20,5% para outros diagnósticos. A mortalidade dos pacientes em diálise é de 17%, sendo observado aumento progressivo nos últimos anos (UNA-SUS/UFMA).

O Nefropata crônico, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritonea, e os transplantados renais não possuem uma vida normal.

Devido à baixa imunidade correm o risco de serem acometidos por graves infecções; possuem baixa mobilidade no braço decorrente da fístula arteriovenosa (junção de uma artéria com uma veia), gerando monoparesia no respectivo membro sofrem também comprometimento de sua funcionalidade como uma pessoa com deficiência.

O transplante é o procedimento mais adequado para uma melhor qualidade de vida do paciente. Porém, traz algumas dificuldades físicas e sociais tais como reações adversas devido ao uso de imunossupressores, bem como a exclusão de processos seletivos que exigem exames médicos devido a alteração nos exames laboratoriais.

O paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. O tratamento compromete não apenas a qualidade de vida, mas também a capacidade de autossubsistência. É praticamente inviável a manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho por várias horas, três ou quatro dias por semana para submeter-se a um tratamento.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual